



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º**

**PDL 98 /2015**

**(Do Senhor Deputado RODRIGO DELMASSO - PTN)**

**Homologa o Convênio ICMS nº. 10, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, prorrogado pelo Convênio nº. 107, de 2 de outubro de 2015.**

LIDO  
Em, 17/11/15  
Secretaria Legislativa

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:**

**Art. 1º** Fica homologado o Convênio ICMS nº. 10, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, prorrogado pelo Convênio nº. 107, de 2 de outubro de 2015.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na sua 125ª Reunião Ordinária, realizada em Natal - RN, no dia 30 de março de 2007, celebrou o Convênio ICMS nº. 10/07, no qual autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de máquinas, equipamentos, partes e acessórios destinados a empresa de radiodifusão.

Ressalta-se ainda que a Lei nº. 5.514, de 03 de agosto de 2015 (LDO/2016) já contemplam a renúncia de receita tributária em razão do convênio supracitado para o exercício corrente e os 3 (três) exercícios subsequentes.

Assim e com esteio no art. 60 da Lei Orgânica do Distrito Federal, roga-se o auxílio dos nobres Parlamentares a fim de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em

Deputado **RODRIGO DELMASSO** – PTN/DF  
Autor

SECRETARIA LEGISLATIVA 13/Nov/2015 14:46  
11/07/Ingramm  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PDL Nº 98 /2015  
Fls. Nº 01 - IN



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Decreto Legislativo nº 98/15 que “Homologa o Convênio ICMS nº 10, de 30 de março de 2010, do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, prorrogado pelo convênio nº 107, de 2 outubro de 2015”.

**Autoria:** Deputado (a) Rodrigo Delmasso (PTN)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito e admissibilidade na CEOF (RICL, art. 64, II, “a”, e art. 135, § 6º da LODF), e admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 19/11/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

